



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 148/2017

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa JUSIRLEI TERESINHA BERTANI estabelecida na Travessa Jardim, nº 34, na cidade de Espumoso inscrita no CNPJ sob n.º 01.742.284/0001-54, neste ato representada pelo Sr. DIEGO LUIS BERTANI, inscrito no CPF sob o nº 008.716.460-48 doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 112463/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 046/2017 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.
- **1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 046/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- **1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2017, ou enquanto perdurar o estoque.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2062- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA PRINCIPAL

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2059 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2052- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – CRECHE

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2076- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2067 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ - ESCOLA

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2008- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 38.115,40 (trinta e oito mil cento e quinze reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

	222272	51401140514	011441710405	VALOR	
ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNIT.	VALOR TOTAL
	Carne bovina moída de				
	2º, resfriada com aspecto,				
	cor, cheiro e sabor				
	característico, não				
	amolecido, nem pegajosa,				
	embalada e moída na			R\$	R\$
01	hora	KG	1000	17,89	17.890,00
				R\$	R\$
04	Bebida láctea	Litro	600	3,29	1.974,00
				R\$	R\$
06	Massa fina para sopa	KG	200	6,85	1.370,00
				R\$	R\$
07	Macarrão com ovos	KG	500	6,97	3.485,00
				R\$	R\$
08	Margarina com sal	KG	100	6,19	619,00





				R\$	R\$
21	Achocolatado em pó	KG	150	13,55	2.032,50
	Feijão tipo 1, novo,				
	construído de grãos				
	inteiros, com teor de				
	umidade máxima de 15%,				
	isento de material				
	terroso, sujidades,				
	mistura de outras				
	variedades e espécies,				
	acondicionado em				
	embalagem própria,				
	pacote contendo 1 kg com				
	identificação do produto e			_ 4	- 4
	prazo de			R\$	R\$
22	Validade.	KG	500	6,55	3.275,00
		Pacote de 5		R\$	R\$
23	Arroz tipo 2	KG	300	13,95	4.185,00
				D¢	DĆ
25	Farinha da milha	V.C	100	R\$	R\$
25	Farinha de milho	KG	100	2,82	282,00
				R\$	R\$
26	Mortadela sem gordura	KG	100	7,02	702,00
				R\$	R\$
29	Fermento em pó químico	250 gr	120	7,22	866,40
	po quimo				
				R\$	R\$
30	Fermento seco para pão	500 gramas	50	28,69	1.434,50
			Total De		
			Produtos		R\$ 38.115,40

- **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- **4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.





- **5.1.** Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.2.** Ainda referente à entrega, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária.
- **5.3.** A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, dentro do prazo de validade dos produtos, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega.
- **5.4.** Respeitar a sazonalidade de cada produto, no que tange aos pedidos de frutas, legumes e verduras.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.4.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do objeto.
- **6.1.8.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.





- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- **7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, designado através de portaria.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE - SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 17 de julho de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE

JUSIRLEI TERESINHA BERTANI CONTRATADA